



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANT E**", e do outro lado a empresa **L. A. FARMÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.991.338/0001-39, e Inscrição Estadual n.º 13.273.291-2, estabelecida a Avenida Dos Jacarandás, n.º 2809-A, bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Leonardo Virgílio Gregório Guimarães**, portador do CIRG n.º M2829920 SSP/MG e CIC n.º 799.419.406-06, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do edital do Pregão Presencial nº 016/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	MEDICAMENTOS	UNID	QNT	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	.0005594	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG/CAPSULA	70 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
2	374999-1	AMITRIPTILINA	10 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
3	421878-7	AMITRIPTILINA	15 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,44	R\$ 352,00
4	306723-8	AMITRIPTILINA	25/MG/CAPSULA	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00
5	.00019803	ATENOLOL/HIDROCLOROTIAZI DA	50/12, 5 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
6	.00019851	CARBONATO DE CALCIO	500 MG/CAPSULA	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
7	.00019852	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 MG/200UI/CAPSULA	3000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
8	.0007508	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 MG/400UI/CAPSULA	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
9	.00035699	CASTANHA INDIA/MORUS NIGRA/ISOFLAVONA	150MG/150MG/150MG	1000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
10	320069-8	CICLOBENZAPRINA	10 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
11	345980-2	CICLOBENZAPRINA	5 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
12	.00035698	CICLOBENZAPRINA	2,5 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
14	328143-4	CIPROFIBRATO	100 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
15	345060-0	CITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00
16	333575-5	CITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,51	R\$ 408,00
17	.0002237	CLONAZEPAM	0,5MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

18	314101-2	CLONAZEPAM	2,5MG/CAPSULA	500	R\$ 0,39	R\$ 195,00
19	306988-5	CLONAZEPAM	2MG/CAPSULA	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
20	314083-0	CLOROQUINA DIFOSFATO	250 MG/CAPSULA	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
21	.00019855	CODEINA	30MG/CAPSULA	1500	R\$ 1,26	R\$ 1.890,00
22	.00019857	CODEINA/PARACETAMOL	30/500MG/CAPSULA	1500	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
23	.0009734	CONDROITINA/GLUCOSAMINA	1200MG/1500MG SACHE	6000	R\$ 3,14	18.840,00
24	314058-0	CREME DE CETOCONAZOL	30 G/8%	20	R\$ 29,85	R\$ 597,00
25	.00035711	CREME (QSQ)+ ÁCIDO SALICÍLICO 2%+LCD 4%	100 G/CREME	100	R\$ 44,16	R\$ 4.416,00
26	314977-3	CREME PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,05%	100G/CREME POMADA	200	R\$ 44,49	8.898,00
27	.00035700	DEFLAZACORT	5 MG CAPSULA	800	R\$ 0,99	R\$ 792,00
28	.00019859	DIOSMINA/HESPERIDINA	450/50MG/CAPSULA	3000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
29	347177-2	DOXAZOSINA	2 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,38	R\$ 304,00
30	352490-6	DOXAZOSINA	4 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,54	R\$ 432,00
31	416925-5	DULOXETINA	30 MG/CAPSULA	2000	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
32	338911-1	DULOXETINA	60 MG/CAPSULA	3000	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
33	314106-3	DUTASTERIDA	0,5/CAPSULA	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
34	365138-0	ESCITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
35	.0008074	ESCITALOPRAM	15MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
36	423374-3	ESCITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
37	343941-0	FAMOTIDINA	20 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
38	.00035701	FAMOTIDINA	30 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
39	346297-8	FINASTERIDA	5 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
40	346297-8	FLUCONAZOL	150MG/CAPSULA	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
41	.00011499	FLUCONAZOL SUSPENSÃO	10MG/ML 10ML	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
42	334032-5	FLUOXETINA	10MG/CAPSULA	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
43	336679-0	FLUOXETINA	20 MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
45	316778-0	FUROSEMIDA	40 MG/CAPSULA	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
46	.00020361	GINGKO BILOBA	120 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
47	.00019886	GINGKO BILOBA	80 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
48	.00019860	GLIMEPIRIDA/METFORMINA	2/1000MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
49	.00019863	ISOFLAVONA	100 MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
50	.00019864	ISOFLAVONA	200 MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
53	321563-6	LANSOPRAZOL	30 MG/CAPSULA	300	R\$ 1,03	R\$ 309,00
54	.00019868	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	25/12, 50MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
55	.00019869	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	50/12, 50MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
56	.00035702	MELOXICAM	5 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
57	.00035703	MELOXICAM	10 MG/CAPSULA	700	R\$ 0,46	R\$ 322,00
58	341436-1	MELOXICAM	15 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
59	.00019870	METFORMINA	1 GRAMA/CAPSULA	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

60	.00019871	METROTREXATO	2,5MG/CAPSULA	1500	R\$ 1,91	R\$ 2.865,00
61	.00019872	MIRTAZAPINA	5 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,51	R\$ 255,00
62	337461-0	MIRTAZAPINA	30 MG/CAPSULA	800	R\$ 1,58	R\$ 1.264,00
63	335151-3	NORTRIPTILINA	25 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
64	329011-5	NORTRIPTILINA	50 MG/CAPSULA	800	R\$ 1,32	R\$ 1.056,00
65	.00012601	NORTRIPTILINA	75 MG /CAPSULA	800	R\$ 1,81	R\$ 1.448,00
69	320002-7	OMEPRAZOL	20 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
70	337560-9	PANTOPRAZOL	20 MG/CAPSULA	700	R\$ 0,65	R\$ 455,00
71	337209-0	PANTOPRAZOL	40MG/CAPSULA	700	R\$ 1,22	R\$ 854,00
72	<u>.00019873</u>	PAROXETINA	10 MG/CAPSULA	400	R\$ 0,57	R\$ 228,00
73	.000198734	PAROXETINA	15 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
74	331994-6	PAROXETINA	20 MG/CAPSULA	800	R\$ 1,04	R\$ 832,00
75	<u>.00019887</u>	PASSIFLORA	100 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
76	.00035704	PAPAINA 10%	30/60/100G/CREME	25	R\$ 64,05	R\$ 1.601,25
77	.00035705	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS	12G/SACHES	2000	R\$ 5.86	R\$ 11.720,00
78	.00019969	PINUS PINASTER	50 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
79	.00035706	PIROXICAM	10 MG/CAPSULA	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
80	320080-9	PIROXICAM	20MG/CAPSULA	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
81	338790-9	QUETIAPINA	25 MG /CAPSULA	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
82	338066-1	QUETIAPINA	50 MG /CAPSULA	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
83	329397-1	QUETIAPINA	200 MGCAPSULA	500	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
84	.00019876	RAMIPRIL	5 MG/CAPSULA	300	R\$ 0,42	R\$ 126,00
85	<u>.00019877</u>	RISPERIDONA	0,5MG/CAPSULA	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
86	<u>.00019878</u>	RISPERIDONA	1 MG/CAPSULA	2000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
87	320041-8	RISPERIDONA	2 MG/CAPSULA	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
88	320532-0	RISPERIDONA	3 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
89	338912-0	ROSUVASTATINA	10MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,73	R\$ 730,00
90	340909-0	ROSUVASTATINA	20MG/CAPSULA	2000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
91	337467-0	SERTRALINA	100MG/CAPSULA	800	R\$ 1,56	R\$ 1.248,00
92	337468-8	SERTRALINA	25MG/CAPSULA	800	R\$ 0,56	R\$ 448,00
93	335558-6	SERTRALINA	50 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,89	R\$ 712,00
94	<u>.00019879</u>	SINVASTATINA	10MG/CAPSULA	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
95	<u>.00019880</u>	SINVASTATINA	20MG/CAPSULA	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
96	<u>.00019881</u>	SINVASTATINA	40MG/CAPSULA	500	R\$ 0,51	R\$ 255,00
97	.00035707	SILIMARINA	200MG/CAPSULA	1500	R\$ 0,82	R\$ 1.230,00
98	321846-5	TANSULOSINA	0,4 MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
99	.0007286	TIBOLONA	1,25MG/CAPSULA	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
100	332760-4	TIBOLONA	2,5MG/CAPSULA	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
101	.00035708	TRAMADOL	25MG/CAPSULA	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
102	307434-0	TRAMADOL	100MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
103	319641-0	TRAMADOL	50MG/CAPSULA	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

104	.00035712	TERBINAFINA	150MG/CAPSULA	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
105	.00019970	TRIBULUS TERRESTRIS	250MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
106	392179-4	TRACOLIMO MONOIDRATADO 0,03%	100G/CREME POMADA	150	R\$ 78,61	R\$ 11.791,50
107	.00035785	URÉIA 10%/OLEO AMENDOIA 10%/DEXAMETASONA 0,2%/CETOCONAZOL 2%	CREME BASE 60 GRS	25	R\$ 51,34	R\$ 1.283,50
109	.00029309	VALSARTANA/HDCTZDA	160/12,5MG	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
110	.00019883	VALSARTAM/ANLODIPINA	320/10MG/CAPSULA	500	R\$ 2,87	R\$ 1.435,00
111	.00019884	VALSARTAM	320MG/CAPSULA	1000	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
112	.00035709	VALERIANA	100 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
113	.00035710	VASELINA (QSQ)+ÁCIDO SALICÍLICO 5%	100 G/CREME	150	R\$ 53,60	R\$ 8.040,00
114	346378-8	VENLAFAXINA	75 MG/CAPSULA	1500	R\$ 1,01	R\$ 1.515,00
116	340265-7	BUPROPIONA	150 MG	1500	R\$ 1,32	R\$ 1.980,00
117	.0006163	CITALOPRAM	60/MG CAPSULA	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
118	339855-2	GABAPENTINA	300 MG/CAPSULA	800	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
119	316669-4	HIDROXICLOROQUINA	400 MG/CAPSULA	1000	R\$ 11,09	R\$ 11.090,00
120	75903-1	INVERMECTINA	6MG/CAPSULA	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
121	351115-4	NORTRIPTILINA	10MG/CAPSULA	500	R\$ 0,42	R\$ 210,00
122	337523-4	PREGABALINA	75MG/CAPSULA	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
123	337464-5	PREGABALINA	150MG/CAPSULA	1500	R\$ 1,38	R\$ 2.070,00
124	335652-3	TOPIRAMATO	100MG/CAPSULA	1000	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
125	.00054175	VITAMINA D3	50000UI	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
126	409869-2	VITAMINA D 3	10000 UI	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
127	301654-4	VITAMINA D 3	2000 UI	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
128	258173-6	VITAMINA RENALVIT (HEMODIÁLISE)	COMPOSTO VITAMINICO	2500	R\$ 1,21	R\$ 3.025,00
129	.0003425	ZINCO QUELADO	50MG/CAPSULA	3000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
130	349934-0	ZOLPIDEM	10MG/CAPSULA	500	R\$ 1,03	R\$ 515,00
					TOTAL	R\$ 182.746,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 26/Março/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os medicamentos deverão ser entregues **em até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 182.746,25** (Cento e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para a Secretaria Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(426) 06.002.10.303.0032.2043/3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita – Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- d) Entregar o medicamento no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro) dias**, após notificação formal, o medicamento entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- l) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

7.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
- j) Declaração de Inidoneidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Ascensão Coelho De Oliveira, CPF nº 430.089.251-20**, nomeada para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do medicamento entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 016/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia– MT, 26 de Março 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. A. FARMÁCIA LTDA
Leonardo Virgílio Gregório Guimarães
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**
CPF: 041.620.821-54